



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

LEI MUNICIPAL Nº 1.415/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017.**

IVONEI MARCIO CAOVILO, Prefeito Municipal de BARRA DO RIO AZUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 15.058.030,96(quinze milhões, cinquenta e oito mil, trinta reais e noventa e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	14.206.866,27	2.266.365,93	16.473.232,20
Receita Tributária	323.025,00	32.475,00	355.500,00
Receita de Contribuições	500,00	0,00	500,00
Receita Patrimonial	2.378.000,00	5.300,00	2.383.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	679.100,00	0,00	679.100,00
Transferências Correntes	10.206.316,27	2.220.890,93	12.427.207,20
Outras Receitas Correntes	250.355,00	7.700,00	258.125,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	90.000,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	90.000,00	0,00	90.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	605.000,00	0,00	605.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç	605.000,00	0,00	605.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.603.391,20	0,00	1.603.391,20
TOTAL	12.791.665,03	2.266.365,93	15.058.030,96



Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 15.058.030,96(quinze milhões, cinquenta e oito mil, trinta reais e noventa e seis centavos) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 7.899.680,96 para o Executivo e R\$ 539.000,00 para o Legislativo.

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.595.800,00 do Executivo.

Art. 5º - A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento para o Executivo e Legislativo:

GRUPO DE DESPESA PARA O LEGISLATIVO	Seguridade Fiscal	Seguridade Social	Investimento	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	509.000,00	0,00	0,00	509.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	387.000,00	0,00	0,00	387.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	122.000,00	0,00	0,00	122.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intra orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
4.1 – Investimentos	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
4.1 – Investimentos – Op.Intra orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO R P P S	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	539.000,00	0,00	0,00	539.000,00



GRUPO DE DESPESA PARA O EXECUTIVO	Seguridade Fiscal	Seguridade Social	Investimento	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.321.260,96	4.024.106,85	3.000,00	10.155.367,81
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.896.000,00	2.488.600,00	0,00	5.288.600,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra-orçamentárias	0,00	0,00	0,00	15.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.963.810,96	1.535.506,85	3.000,00	4.866.767,81
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intra orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	478.420,00	37.693,15	21.000,00	21.700,00
4.1 – Investimentos	477.270,00	37.693,15	21.000,00	21.000,00
4.1 – Investimentos – Op.Intra orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5 - Inversões Financeiras	200,00	0,00	0,00	200,00
4.6 – Amortização da Dívida	500,00	0,00	0,00	500,00
RESERVA DO R P P S	0,00	2.534.000,00	0,00	2.534.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
TOTAL	7.899.680,96	6.595.800,00	24.000,00	14.519.480,96

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 08 da **Lei Municipal n.º 1.410 de 10 de outubro de 2016**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado

I – Ao Poder Executivo mediante Decreto a abertura de Créditos Suplementares ate o limite de 30,00%(trinta) por cento da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;

II - II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30,00 % (trinta) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

V — excesso de arrecadação.

Parágrafo Único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 07 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL
CNPJ: 93.539.153/0001-92

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.410 de 10 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL,
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**


IVONEI MARCIO CAOVILO
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Secretaria Municipal da Administração
Em data supra.